



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.459, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de Professor Municipal 20 horas semanais para a disciplina de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 01 (um) Professor Municipal 20 horas semanais para a disciplina de Língua Inglesa, 02 (dois) Professores Municipais 20 horas para a disciplina de Língua Portuguesa e 02 (dois) Professores Municipais 20 horas para a disciplina de Matemática, pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal - RS, 04 de março de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal